EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11024.05202 - SEGOV

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu **Pregoeiro**, designado(a) pela **Portaria nº 48 de 25/02/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 06/03/2025**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO** com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022,** da **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, da **Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV.	
Setor Interessado: SUPERVISÃO DE CONTRATOS – SCONTRATOS	
Objeto: Contratação de empresa especializada para produzir, instalar e expor cinco (05) réplicas em tamanho real de dinossauros do período Cretáceo maranhense, a serem instaladas no Parque Estadual do Rangedor.	
Esclarecimentos e Impugnações: Até 10/03/2026 às 23h59min pelo portal: www.licitama.com.br	
Início da Sessão Eletrônica: 13/03/2026 às 10h00min. (Horário de Brasília/DF)	
Sistema Eletrônico Utilizado: www.licitama.com.br	
Endereço para retirada do Edital: www.licitama.com.br, www.gov.br/pncp e www.segov.ma.gov.br	
Orçamento Sigiloso:	Não
Valor Estimado ou Máximo da Contratação:	R$ 1.057.680,00 (Um Milhão, cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)
Sistema de Registro de Preços – SRP:	Não
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Lote
Intervalo entre Lances:	R$ 0,01 (um centavo)
Forma de Adjudicação	Adjudicação por Lote
Regime de Execução:	Empreitada Por Preço Global
Inversão de Fases:	Não

Forma de Envio do(s) Lance(s):	☐ Valor Unitário do Item; ☐ Valor Total do Item; ☐ Valor Total do Lote/Grupo. ☒ Valor Global.
Modo de Disputa	☐ Aberto; ☒ Aberto/Fechado; ☐ Fechado/Aberto;
Participação de Consorcio:	Não
Subcontratação	Não
Apresentação de Amostras:	Sim ☐ ou ☒ Não
Vistoria Técnica:	Opcional
Exigência de Garantia de Proposta	Não
Exigência de Garantia de Contrato	Não
Dotação Orçamentária:	**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025** **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO **SUBFUNÇÃO:** 451- INFRA-ESTRUTURA URBANA **PROGRAMA:** 0225 - PROJETOS ESPECIAIS DE GOVERNO **AÇÃO:** 3376 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO **FONTE DO RECURSO:** 1.5.00.101000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **SUBAÇÃO:** 28920 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - PALEOARTE **NATUREZA:** 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **MODALIDADE:** ESTIMATIVO **VALOR:** **R$ 88.140,00 (Oitenta e Oito Mil e Cento e Quarenta Reais).** **EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026** No que compete a previsão relativa ao ano subsequente, informo que a mesma será incluída na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme detalhamento abaixo. **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO **SUBFUNÇÃO:** 451- INFRA-ESTRUTURA URBANA **PROGRAMA:** 0225 - PROJETOS ESPECIAIS DE GOVERNO **AÇÃO:** 3376 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO **FONTE DO RECURSO:** 1.5.00.101000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **SUBAÇÃO:** 28920 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - PALEOARTE **NATUREZA:** 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **MODALIDADE:** ESTIMATIVO **VALOR:** **R$ 969.540,00 (Novecentos e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).**
Anexos:	Anexo I – Termo de Referência; Anexo I – A – Modelo de Declaração de Vistoria; Anexo II– Modelo de Proposta de Preços; Anexo II- A – Modelo de Planilha de Custos; Anexo III – Declaração Consolidada; Anexo IV – Minuta da Contrato; Anexo V– Ordem de Fornecimento/Serviço (Modelo);

INFORMAÇÕES
Pregoeiro(a): Lucas Gabriel de Souza Aroucha
Autoridade Competente: Márcio Ribeiro Machado
Endereço: Av. Pedro II, nº 180, Ed. João Goulart, 1º andar, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF.** **Nota 1:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Pregoeiro(a).

Nota 2: O **Pregoeiro** convocará a licitante via sistema/portal de compras o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo III) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

Nota 3: A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a data da abertura da sessão pública.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MEI / ME / EPP	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas de até 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Abreviações	EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP CP – Cota Principal ou Ampla Participação SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11024.05202

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquele constante no campo **Dados do Processo,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. No campo **Dados do Processo** deste edital consta o valor estimado da contratação, conforme o caso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Portal de Compras – www.licitama.com.br

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do Portal de Compras – www.licitama.com.br

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3. e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos **itens 3.6.4 e 3.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.12. A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. O campo **Dados do Processo** deste Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.13.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

3.13.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

3.13.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.13.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

3.13.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no **subitem 3.13.4**.

3.13.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.13.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.13.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no **item 3.13.1**;

3.13.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras – www.licitama.com.br, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do Portal de Compras – www.licitama.com.br as seguintes declarações do sistema de acordo com a condição da licitante:

a) DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

b) DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) DECLARO que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.1. O licitante/fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

4.4.2. O licitante/fornecedor enquadrado como MEI/ME/EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

4.5. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no **art. 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;
5.1.2. Marca, se for o caso;
5.1.3. Fabricante, se for o caso;
5.1.4. Modelo, se for o caso;
5.1.5. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, o licitante deverá indicar os sindicatos,

acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras – www.licitama.com.br

6.1.1. Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.7. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e

hora de retorno serão comunicadas a todos através do **Chat** e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 2131/2016 – Plenário).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. No caso de a **desconexão** do Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras – www.licitama.com.br.

8.7. O campo **Dados do Processo** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

8.7.1. Modo de Disputa Aberto:

8.7.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

8.7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Pregoeiro**, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.1.6. Após o reinício da etapa de lances, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7.1.6. Encerrada a etapa de que trata o **subitem anterior**, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

8.7.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.7.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos,** aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.2.3. Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7.2.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas neste **subitem**, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação.

8.7.3. Modo de Disputa Fechado e Aberto:

8.7.3.1. Será classificado pelo sistema, para envio de lances na etapa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço, bem como os licitantes que apresentaram propostas até **10% (dez por cento) superior** à ela.

8.7.3.2. Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.7.3.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.7.3.4. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.7.3.5. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente de valores.

8.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP, e houver proposta de MEI / ME / EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A MEI / ME / EPP mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2. Não sendo vencedora a MEI / ME / EPP mais bem classificada, na forma do **subitem anterior**, o sistema, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI / ME / EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III da LC nº 123/2006.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1. O **Pregoeiro** encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.3. Quando se tratar de processo licitatório com orçamento sigiloso, caso o preço ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o fim da fase de lances, permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

10.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório por meio da ata da sessão pública.

10.2. Após a negociação realizada, o **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá enviar a **proposta de preços adequada ao último lance** e **declaração consolidada (Anexo III)**, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas, indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio de opção disponível no **Portal de Compras Estado do Maranhão – www.licitama.com.br**, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** permitido pelo **Pregoeiro**.

10.2.1. A **Proposta de Preços readequada ao valor final (Anexo II)** deverá ser apresentada após convocação do Pregoeiro(a), devendo ser elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo Representante Legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória:**

a) **Número do Licitação, razão social do proponente**, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente para fins de pagamento;

b) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo II**;

c) **Proposta de preços** deverá ser elaborada com **2 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irreajustável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução objeto desta licitação;

d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

e) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

10.2.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, desde que devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

10.2.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste

10.3. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.4. Os documentos enviados no **Portal de Compras –** www.licitama.com.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro para a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA, Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250.**

10.5. Após a etapa de negociação do preço e envio da proposta readequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Como condição prévia a aceitação e julgamento da proposta do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

11.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.1.3. Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos **subitens anteriores** acima pela **Consulta**

Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**)**

11.1.4. Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA no site (www.gov.br/compras);

11.1.5. SICAF

11.1.6. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

11.3. Será considerado indício de inexequibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a **50% (cinquenta por cento)** em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

11.3.1. O **Pregoeiro** antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de custo da execução do objeto, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), custo diretos e indiretos da licitante com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

11.3.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados (vendas e/ou serviços) pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

a) Não será aceito documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

b) Os documentos previstos na alínea “b” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

11.3.4. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:

a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e

11.3.5. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado deverá ser apresentada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no subitem 11.3.1 deste edital.

11.3.6. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. O **Pregoeiro** realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, podendo ser desclassificada as propostas que:

11.4.1. Contenham vícios insanáveis;

11.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;

11.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.4.4. Após a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

11.4.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo até **1 (uma) hora** conforme indicado no Chat, sob pena de recusa da proposta ou inabilitação.

11.6.1. O prazo estabelecido para envio de documentos complementares da proposta poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de julgamento da proposta do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro solicitará que este envie no sistema toda documentação de habilitação exigida no edital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.1.1. O prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro.

12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que deverá ser apresentada pelos documentos a seguir de acordo com sua natureza jurídica:

12.3.1.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

12.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

12.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.3.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.3.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.1.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.3.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3.1.12. Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074- 220, São Luís, Maranhão, ou da Administração Pública Federal (SICAF), substituirá os documentos enumerados nos subitens 8.6 a 8.12, obrigando-se a empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

12.3.1.13. A licitante deverá ainda declarar, em papel timbrado da empresa, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da SEGOV (Secretaria de Estado de Governo), nos cargos de direção e chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza.

12.3.1.14. Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304/2020.

12.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;**

12.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

12.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

12.4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

12.4.6.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

12.4.6.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.4.6** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

12.4.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.4.7.2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

12.4.7.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.4.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

12.4.8. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

12.4.9. Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

12.4.10. Declaração em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.

12.4.11. Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.4.12. Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA no dia 26 de janeiro de 2018.

12.4.13. Os documentos de regularidade fiscal exigidos no item 12.4.3, 12.4.6 e 12.4.7, deverão ser apresentados no momento da entrega da proposta readequada pelo licitante vencedor

12.5. Habilitação Técnica

12.5.1. São aquelas definidas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

12.6. Habilitação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

12.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.6.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demais Demonstrações Contábeis (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração das Mutações do Patrimonio Liquido - DMPL e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas[1], já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

12.6.2.1. As empresas tributadas com base no Lucro Presumido e no Lucro Real, bem como as do Simples Nacional que optaram por essa forma de escrituração, deverão apresentar suas Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

a) Até o último dia útil do mês de junho, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios de 2022 e 2023 e findo esse prazo, será obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis correspondentes aos exercícios de 2023 e 2024.

[1] As Notas Explicativas deverão atender no que couber as exigências previstas §5º, art. 176 da Lei nº 6.404/1976 e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

12.6.2.2. As empresas tributadas pelo Simples Nacional, que não optaram pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 e 2023, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024.

12.6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanço de Abertura** ou **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 12.6.3** deste edital;

a) A exigência no **subitem 12.6.2** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6.2.5. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empesa apresente **declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o **item 12.6.2**, da seguinte forma:

$$\boldsymbol{ISG} = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

$$\boldsymbol{ILG} = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo} \geq 1{,}00$$

$$\boldsymbol{ILC} = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1{,}00$$

a.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento

do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **"maior ou igual a 1"** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato.**

12.6.2.6. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido para os índices ISG, ILG e ILC, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

12.6.2.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

12.6.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **Balanço de Abertura**.

12.6.3. Os documentos exigidos no item 12.6.2. deverão ser "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, **de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso**, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

12.6.3.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

12.6.3.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou;

12.6.3.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante, ou;

12.6.3.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a) As demonstrações contábeis exigidas no item 12.6.2 do edital, quando não emitidas no SPED, deverão ser registradas na Junta Comercial, sob pena de inabilitação.

12.6.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos, conforme modelo do Anexo VI.

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
c) A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria do Pregoeiro, implicará na inabilitação da empresa;
d) Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

12.5. As MEI / ME / EPP, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.10. A verificação pelo Pregoeiro/Pregoeiro/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.13. Para facilitar a análise da documentação pelo(a) **Pregoeiro(a)**, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

12.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.15. Os documentos necessários para a habilitação devem ser emitidos e/ou elaborados até a data e hora de abertura do certame, sendo obrigatório que estejam válidos nesse mesmo dia, sob pena de inabilitação do licitante.

12.15.1. O Pregoeiro poderá promover diligência para envio de documentos de habilitação complementares de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, devendo o licitante convocado encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 966/2022 e nº 988/2022).

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto **no subitem 12.1.**

12.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da **autoridade competente**.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras do Estado do Maranhão – www.licitama.com.br.

14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a **Autoridade Competent**e realizará a **adjudicação** e **homologação** dos itens/lotes da licitação aos seus respectivos vencedores.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Após a Homologação do certame, a Administração convocará o licitante vencedor do certame para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente,** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

15.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

15.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os

bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

15.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. Por ocasião da assinatura do contrato a **licitante vencedora** deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As Sanções Administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras do Estado do Maranhão – www.licitama.com.br, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas/enviadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio https://www.licitama.com.br.

a) A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.
b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no https://www.licitama.com.br e publicadas no site da www.segov.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.8. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência – Anexo I e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos de habilitação, o texto do Edital.

18.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.gov.br/pncp, https://www.licitama.com.br e www.segov.ma.gov.br.

18.9.1. O **Resultado da Licitação** será comunicado mediante publicação no **Portal de Compras do Estado do Maranhão –** https://www.licitama.com.br.

18.9.2. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios https://www.licitama.com.br e www.segov.ma.gov.br**.**

18.9.3. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.gov.br/compras e no site www.segov.ma.gov.br.

18.9.4. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página https://www.licitama.com.br e no site www.segov.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

18.10. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18.11. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, que possuam **cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto** para a contratação de MEI / ME / EPP:

18.11.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

18.11.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

18.11.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

18.12. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

18.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.14. Para os documentos que não constam validade expressa, serão considerados válidos os documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados no campo **Dados do Processo** deste Edital.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As cláusulas referentes a proteção de dados, encontram-se dispostas na minuta de contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 26 de fevereiro de 2026.

Milena Marques Cardoso Dourado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.05202 – SEGOV

ANEXO I

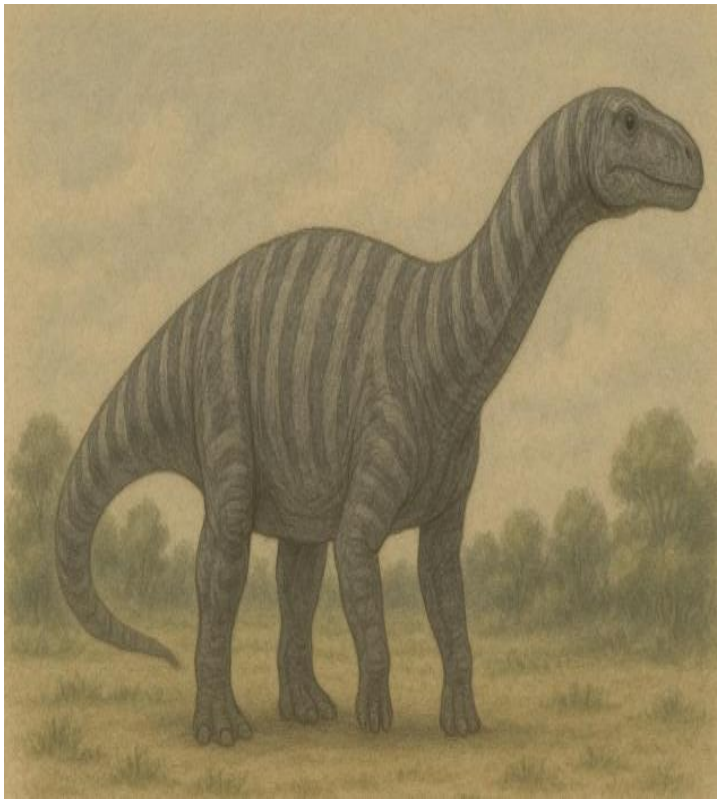
TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para produzir, instalar e expor cinco (05) réplicas em tamanho real de dinossauros do período Cretáceo maranhense, a serem instaladas no Parque Estadual do Rangedor.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário
1	*Titanossauro* adulto com 18 m comprimento. Conforme modelo ilustrativo abaixo: 	1	1	R$ 304.469,33

2	*Titanossauro* filhote com 7 m de comprimento. Conforme modelo ilustrativo abaixo: 	1	1	R$ 146.469,33
3	Abelissauro adulto 6 m de comprimento. Conforme modelo ilustrativo abaixo: 	1	1	R$ 153.469,33

4	Itapeuassauro adulto 12 m comprimento. Conforme modelo ilustrativo abaixo: 	1	1	R$ 204.802,67
5	Carcharodontossauro adulto 12 m de comprimento. Conforme modelo ilustrativo abaixo: 	1	1	R$ 248.469,33
			VALOR GLOBAL	**R$1.057.680,00**

1.2 O valor estimado da contratação é de **R$ 1.057.680,00 (um milhão e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)** reflete os custos de produção, pintura, texturização

artística, transporte e instalação das réplicas, incluindo acompanhamento técnico-científico de paleontólogos e execução por paleoartista especializado.

1.3 A execução do objeto compreende a fabricação das estruturas físicas das réplicas, bem como sua pintura e acabamento, conforme especificações técnicas previamente definidas neste Termo de Referência, observados padrões usuais de mercado e critérios objetivos de qualidade.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo usuais no mercado e passíveis de julgamento pelo critério de menor preço.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 O prazo de vigência da contratação será a partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto do contrato.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 A empresa CONTRATADA deverá levar em consideração que as medidas apresentadas na descrição serão as mínimas a serem exigidas pela CONTRATANTE.

1.9 As réplicas devem corresponder às características anatômicas dos animais, conforme descritas nos artigos científicos.

1.10 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O Estado do Maranhão abriga um dos mais significativos registros fósseis do período Cretáceo na América do Sul, representando um patrimônio científico e histórico de valor inestimável. A produção de réplicas em tamanho real dos dinossauros que habitaram a região constitui uma iniciativa estratégica que alia educação científica, preservação da memória natural e valorização da cultura local, contribuindo para difundir o conhecimento sobre a paleontologia maranhense e sua importância no contexto nacional.

2.2 A instalação das réplicas no Parque Estadual do Rangedor, espaço de grande visibilidade e acesso público em São Luís, busca democratizar o conhecimento científico, fomentar o turismo sustentável e fortalecer a identidade maranhense por meio da valorização de seu patrimônio natural e científico. Além disso, a ação pretende estimular a frequência e o uso social dos parques urbanos, incentivando a população a vivenciar esses espaços como locais de lazer, cultura e educação ambiental.

2.3 Com a criação de um ambiente temático que une arte, ciência e natureza, o projeto reforça o papel do Parque Estadual do Rangedor como polo de convivência e aprendizado, ampliando seu potencial de visitação e contribuindo para a popularização da ciência e a aproximação da sociedade com o patrimônio natural do Maranhão.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1 A demanda referente à contratação de empresa especializada para a produção e instalação de réplicas de dinossauros do período Cretáceo maranhense está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, dentro do eixo de projetos estratégicos e de valorização do patrimônio cultural e científico.

3.2 A inserção da presente demanda no PCA atende às diretrizes de planejamento e gestão estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, garantindo a integração entre o planejamento orçamentário e as contratações públicas.

3.3 Caso haja atualização do cronograma ou ajustes de escopo, a demanda permanecerá vinculada ao planejamento anual da Secretaria, de forma a assegurar coerência com as metas institucionais e a execução orçamentária vigente.

4. DA RESERVA DE COTAS:

4.1 Foram avaliadas as hipóteses de aplicação de reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente compatibilizadas com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Após análise técnica, concluiu-se que a aplicação de reserva de cotas não se mostra adequada ao presente certame, considerando a natureza integrada e a elevada complexidade artística e científica do objeto, que envolve a produção, pintura e instalação de cinco réplicas em tamanho real de dinossauros, concebidas como conjunto temático único.

4.2 Fragmentação contratual decorrente da aplicação de cotas implicaria riscos significativos à padronização estética e à coerência científica das peças, podendo resultar em diferenças de escala, acabamento, textura e fidelidade anatômica entre as réplicas. Tal cenário acarretaria prejuízos à qualidade final da exposição e comprometeria os objetivos de valorização cultural, educativa e turística do projeto. Além disso, a divisão de responsabilidades entre múltiplos fornecedores elevaria os custos logísticos, administrativos e de fiscalização, reduzindo a eficiência e a economicidade da execução.

4.3 Diante desse quadro técnico-operacional e considerando o levantamento de mercado realizado, a Administração entende que não há condições técnicas que viabilizem a aplicação da reserva de cotas neste processo licitatório. Ressalta-se, contudo, o compromisso institucional de estimular a participação de micro e pequenos fornecedores, mediante a previsão, no edital, de mecanismos compatíveis com a integridade do objeto, tais como a possibilidade de subcontratação parcial por parte da empresa vencedora, a aceitação de consórcios e a adoção de critérios de habilitação técnica não excludentes, em conformidade com as balizas legais e o princípio da competitividade

5. DO PRAZO, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O prazo máximo para execução total do objeto é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.2 As réplicas paleoartísticas de dinossauros deverão ser instaladas no Parque Estadual do Rangedor, localizado em São Luís/MA, conforme orientação e acompanhamento da CONTRATANTE.

5.3 A fixação das estruturas no solo (instalação física no local) será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a entrega das réplicas prontas, devidamente acabadas, texturizadas e aptas à exposição.

5.4 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

4.4.1 Recebimento provisório, após a entrega e verificação física das réplicas;

4.4.2 Recebimento definitivo, após a validação técnica e científica dos paleontólogos responsáveis, atestando a conformidade das réplicas com o projeto aprovado.

5.5 A fixação no solo (instalação) no local acima será a cargo da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Durante o periodo de confecção das réplicas de dinossauros, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar semanalmente imagens e vídeos para conferência por parte da Fiscal de Contrato.

6.2 Caso seja necessária a fabricação/construção de bases para fixação das réplicas de dinossauros junto ao solo (instalação), estas serão por responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.3 Se as réplicas de dinossauros necessitem de instruções para fixação no solo (instalação), estas devem vir acompanhadas de material no formato de manual técnico.

6.4 A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, em perfeita ordem e conservação, a serem entregues no Parque Estadual do Sítio do Rangedor, Av. Dep. Luís Eduardo Magalhães, SN - Alto do Calhau, São Luís - MA, CEP.: 65071-700.

6.5 As reconstruções paleoartísitcas – réplicas de dinossauros, devem ser entregues novas, montadas e completas, sem marcas de danos, estar dentro das especificações mínimas exigidas ou superiores e atender as normas e padrões de segurança e qualidade vigentes.

6.6 A empresa CONTRATADA deverá fornecer a descrição das reconstruções paleoartísitcas – réplicas de dinossauros, com a comprovação de suas características por meio de documento técnico do fabricante (prospectos, catálogos, manuais, etc.).Caso necessário a empresa CONTRATADA fica responsabilizada pela substituição total ou parcial dos itens com defeitos estruturais ou de pintura, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação emitida pela fiscal do contrato.

6.7 As reconstruções paleoartísitcas – réplicas de dinossauros, deverão ser entregues sem custos de frete carga ou descarga, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

7. DA ADJUDICAÇÃO INTEGRAL:

7.1 Avaliada a divisibilidade do objeto, verificou-se que as etapas de concepção artística, modelagem, escultura, pintura, texturização e instalação das réplicas compõem um conjunto indissociável, cuja fragmentação entre fornecedores distintos comprometeria a uniformidade estética, a coerência científica e a qualidade técnica final do projeto. A divisão do objeto em adjudicações parciais poderia resultar em discrepâncias de escala, diferenças de acabamento, falhas de compatibilidade nas estruturas de fixação e risco de incongruência anatômica entre as peças, além de dificultar a rastreabilidade dos resultados e aumentar a complexidade da fiscalização administrativa.

7.2 Em contrapartida, a adjudicação integral a um único contratado permite assegurar a execução coordenada de todas as etapas do processo criativo e produtivo, sob responsabilidade técnica e artística unificada, garantindo padrão estético homogêneo, eficiência logística e

cumprimento sincronizado do cronograma. Tal modelo também facilita o controle e a aplicação de medidas sancionatórias em caso de inadimplemento, além de assegurar a integridade conceitual do conjunto expositivo.

7.3 Por essas razões técnicas e operacionais, a Administração opta pela adjudicação integral do objeto, esclarecendo que a eventual organização dos itens em subcomponentes ou fases na planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência possui caráter meramente organizacional e de estimativa de custos, não configurando adjudicação ou contratação por lote. O edital conterá cláusulas expressas que vinculam o adjudicatário à execução completa de todas as réplicas previstas, com garantia contratual e mecanismos de fiscalização voltados à entrega integral, conforme os padrões de qualidade técnica, artística e científica definidos no projeto.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Cédula de identidade do empresário para microempreendedor individual, empresário ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ou de todos os sócios para sociedade civil ou empresarial, ou do presidente para cooperativa, fundação ou sociedade anônima.

8.1.2. No caso de empresário individual, é necessária a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.3. Para microempreendedor individual (MEI), é exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

8.1.4. Para sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), é necessário apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

8.1.5. No caso de sociedade simples, deve-se apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores.

8.1.6. Para cooperativas, é exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.1.7. Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil, é necessário apresentar o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade exercida.

9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos

relativos aos Débitos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débito e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa.

9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa.

9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

10.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade.

10.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social e/ou patrimônio líquido de 10 por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.

10.7. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste

item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

10.8. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, só serão aceitos mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

10.9. Relação de Compromissos Firmados: Comprovação por meio de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados - conforme permissivo do Art. 69, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

10.10. A exigência da referida Declaração é justificada tendo em vista os riscos que a incapacidade financeira da empresa pode causar à Administração Pública Municipal, evitando-se assim, que outros compromissos anteriormente firmados pela empresa, venham a comprometer a sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato. Quanto à regra de verificação de 1/12 é em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, está se alinha à regularidade com a qual será necessário para executar o objeto da licitação, garantindo assim, a capacidade econômico-financeira da mesma.

10.11. Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares ao objeto, envolvendo produção ou instalação de esculturas, réplicas artísticas ou estruturas de grande porte, compatíveis em características, quantidades e prazos com o presente Termo de Referência.

11.2 Comprovação de profissional especializado responsável pela pintura e texturização artística das réplicas, mediante apresentação de:

a) Atestado técno profissional demonstrando experiência comprovada em paleoarte (produção artística baseada em evidências paleontológicas);

b) Portfólio com registros fotográficos de trabalhos anteriores relacionados à paleoarte, esculturas científicas ou reconstituições de espécies pré-históricas;

c) Declaração de vínculo (contratual, societário ou de parceria) entre o profissional e a empresa licitante, garantindo sua efetiva participação na execução do objeto.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados.

12.2 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.3 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega do objeto licitado.

12.4 Receber e fiscalizar a entrega, verificando sua correspondência com asespecificações prescritas no Termo de Referência, atestando sua conformidade.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que a empresa CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência, aplicando as penalidades se necessário for.

13. DO PAGAMENTO

13.1O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante recebimento da Nota Fiscal, recebimento e conferência das 05 (cinco) reconstruções paleoartísitcas – réplicas de dinossauros, montadas.

13.2Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação das obrigações assumidas.

13.3 Forma de pagamento

13.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

14. DOTAÇÃO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Estado de Governo - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1O recebimento dos bens dar-se-á em duas etapas, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

I – Recebimento provisório, realizado no ato da entrega e instalação das réplicas no local definido (Parque Estadual do Rangedor), para verificação inicial da conformidade física, estrutural e estética das peças, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

II – Recebimento definitivo, após a conferência técnica e a validação do cumprimento integral das exigências contratuais, incluindo testes de estabilidade, acabamento artístico e apresentação de relatórios fotográficos e documentais.

15.2A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado como: Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, cabendo-lhe acompanhar, anotar, registrar e comunicar eventuais ocorrências que possam comprometer a execução.

15.3A fiscalização abrangerá tanto o acompanhamento remoto das etapas de confecção das réplicas (mediante relatórios e registros de progresso fornecidos pela contratada), quanto a verificação presencial no momento da instalação, assegurando a observância das dimensões, proporções e padrões de pintura e texturização previstos.

15.4O recebimento definitivo somente será efetivado mediante atestado de conformidade emitido pela área técnica responsável e pela fiscalização designada, declarando que os bens foram entregues e instalados de acordo com as especificações, prazos e condições contratuais.

15.5A contratada deverá prestar assistência técnica durante o prazo de garantia, responsabilizando-se por eventuais ajustes, reparos ou correções que se façam necessários em decorrência de defeitos de fabricação, montagem ou acabamento, sem ônus adicional para a Administração.

16. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

16.1 Menor preço global, dada a especificidade dos materiais a serem produzidos e a necessidade dasemelhança de traços de cada um. Tal fato justifica-se com base na diferenciação dos materiais produzidos manualmente, onde cada item pode sofrer alterações na produção, de acordo com o traço de cada artista, além da economia pois em maior quantidade, utiliza-se mais material o que permite um maior desconto por parte do fornecedor.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 As penalidades poderão ser aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atrasos injustificados, descumprimento das obrigações assumidas, fraude na execução, resistência à fiscalização ou prática de atos lesivos à Administração Pública.

17.3 As sanções aplicáveis compreendem:

I – advertência, quando houver descumprimento leve das obrigações contratuais, passível de correção imediata;

II – multa, nos percentuais e condições definidos neste contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação.

17.4 A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.5 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder por perdas e danos causados à Administração, nem impede eventual rescisão contratual por inadimplemento, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Sistema de Gestão de Contratos da SEGOV, quando for o caso, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantida à CONTRATADA a notificação prévia e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a ser analisada pela autoridade competente.

17.9 A multa aplicada e não paga poderá ser descontada dos valores devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente, mediante inscrição em dívida ativa, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a gravidade da infração, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n° 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, do Decreto n° 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

18.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

18.4 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

18.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, período suficiente para a execução integral do objeto, incluindo produção, transporte, entrega definitiva, eventuais ajustes, recebimento, pagamento e demais providências administrativas, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133.

19.2 O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e comprovada a manutenção das condições que deram causa à contratação

São Luís/MA, 12 de novembro de 2025.

Elaboração e Validação Unidade demandante:

_____

Giulia Silva Lago da Costa
Auxiliar Técnico II
Mat.:00897661-0
Secretaria de Estado do Governo – SEGOV/MA

Aprovação:
Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **Aprovamos** o **Termo de Referência**, conforme estabelece a legislação vigente.

Victor George Soares Campos
Assessor Sênior
Mat.: 00855679-03
Secretaria de Estado do Governo – SEGOV/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.05202 - SEGOV

ANEXO I - A

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao
Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.5202

OBJETO: Contratação de empresa especializada para produzir, instalar e expor cinco (05) réplicas em tamanho real de dinossauros do período Cretáceo maranhense, a serem instaladas no Parque Estadual do Rangedor.

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **(NOME DO LICITANTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, **realizou vistoria técnica facultativa** nos imóveis objeto do Pregão Eletrônico nº XX/2025, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

A vistoria foi realizada com o objetivo de proporcionar ao licitante o conhecimento das **condições físicas, estruturais, operacionais e ambientais** dos imóveis, bem como das circunstâncias que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução da concessão.

O licitante declara que **teve acesso às informações necessárias**, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada, **não podendo alegar desconhecimento** das condições dos imóveis ou de fatores que impactem a execução do objeto.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(nome completo do servidor da SEGOV e matrícula)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.05202 - SEGOV

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.5202

OBJETO: Contratação de empresa especializada para produzir, instalar e expor cinco (05) réplicas em tamanho real de dinossauros do período Cretáceo maranhense, a serem instaladas no Parque Estadual do Rangedor.

Prezado Senhor,

A empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação dela.

Propomos o Valor Total de **R$ XX.XX (XXXXXXXXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor
1	Titanossauro adulto – 18 m de comprimento	01	R$ xxx.xxx,xx
2	Titanossauro filhote – 7 m de comprimento	01	R$ xxx.xxx,xx
3	Abelissauro adulto – 6 m de comprimento	01	R$ xxx.xxx,xx
4	Itapeuassauro adulto – 12 m de comprimento	01	R$ xxx.xxx,xx
5	Carcharodontossauro adulto – 12 m de comprimento	01	R$ xxx.xxx,xx
Valor total estimado da contratação		**05**	**R$ x.xxx.xxx,xx**

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXX, Agência n° XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.
Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;
Prazo de início de execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;
Local de execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**.**

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.05202 - SEGOV

ANEXO II - A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificações	Preço do Serviço (R$)	Impostos Federais (R$)	Impostos Estaduais (R$)	Custos Indiretos (R$)	Lucro (R$)	Margem de Lucro (%)
1							
2							
3							
4							
5							

Razão Social: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX
Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)
Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).
Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).
Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.05202 - SEGOV

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao
Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.05202

OBJETO:

A empresa **(razão social do licitante),** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXX:

➢ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

☐ Simples Nacional;
☐ Lucro Real;
☐ Lucro Presumido;
☐ Outro:_____.

➢ *DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF n° XXX.XXX.XXX-XX.*

➢ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:
Cidade/Estado:
Cep.:
Ponto de referência:
Telefone:
E-mail:

➢ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

☐ Microempreendedor Individual – MEI;

☐ Microempresa – ME;

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;

☐ Sociedade Cooperativa;

☐ Normal.

➢ DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

➢ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

➢ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

➢ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

➢ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

➢ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

➢ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

➢ Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.110124.05202 - SEGOV

ANEXO IV

CONTRATO N.º XX/XXXX-SEGOV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E A EMPRESA _____ PARA PRODUZIR, INSTALAR E EXPOR CINCO (05) RÉPLICAS EM TAMANHO REAL DE DINOSSAUROS DO PERÍODO CRETÁCEO MARANHENSE, A SEREM INSTALADAS NO PARQUE ESTADUAL DO RANGEDOR.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 03, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 426861 SSP/MA e do CPF n.º 237.742.823-15, residente nesta capital, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º __.___.___/____-___, com sede _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º ____.___.___-____ e portador do documento de identidade RG n._____, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para produzir, instalar e expor cinco (05) réplicas em tamanho real de dinossauros do período cretáceo maranhense, a serem instaladas no Parque Estadual do Rangedor, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para produzir, instalar e expor cinco (05) réplicas em tamanho real de dinossauros do período Cretáceo maranhense, a serem instaladas no Parque Estadual do Rangedor, conforme especificações constantes nesse termo, transcritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº _/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 2025.110124.05202, regendo-se pelas disposições constantes no respectivo Edital e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram ainda o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta da CONTRATADA;

III – eventuais esclarecimentos e impugnações respondidos pela Administração;

IV – demais documentos que compõem o processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução contratual observará estritamente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026 e em seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO. O presente Contrato somente produzirá efeitos após sua assinatura e publicação, nos termos legais, bem como após o devido registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado do Contrato é de **R$ X.XXX.XXX,XX (xxxxxxxx)**, sendo:

MINUTA

Item	Descrição	Qtd	Valor
1	Titanossauro adulto – 18 m de comprimento	01	R$ xxx.xxx,xx
2	Titanossauro filhote – 7 m de comprimento	01	R$ xxx.xxx,xx
3	Abelissauro adulto – 6 m de comprimento	01	R$ xxx.xxx,xx
4	Itapeuassauro adulto – 12 m de comprimento	01	R$ xxx.xxx,xx
5	Carcharodontossauro adulto – 12 m de comprimento	01	R$ xxx.xxx,xx
Valor total estimado da contratação		**05**	**R$ x.xxx.xxx,xx**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ....., conforme Nota de Empenho n°.....

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
AÇÃO	
FONTE DO RECURSO	
SUBAÇÃO	
NATUREZA	
MODALIDADE	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de vigência abrange o período necessário à execução integral do objeto contratual, incluindo produção, transporte, instalação, entrega definitiva, recebimento, pagamento e garantia técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação da vigência somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica fundamentada e demonstração do interesse público.

MINUTA

PARÁGRAFO QUARTO. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, acompanhada da devida justificativa e cronograma atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO. Findo o prazo de vigência contratual, sem prorrogação formalmente autorizada, o contrato será considerado encerrado, permanecendo exigíveis as obrigações relativas à garantia e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO. A contagem dos prazos observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, considerando-se dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, seja de forma total ou parcial, ressalvadas apenas hipóteses de serviços acessórios que não constituam a atividade-fim do contrato e que sejam previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O modelo de execução do objeto será realizado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral de todas as etapas necessárias à produção, transporte, instalação e acabamento final das réplicas de dinossauros, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução compreenderá, de forma sequencial e integrada, as seguintes fases:

I – fase de produção artística e estrutural, englobando modelagem, moldagem, texturização e pintura das réplicas em conformidade com os modelos paleoartísticos aprovados;

II – fase de transporte e logística, que incluirá o deslocamento das réplicas até o local de instalação, com todos os cuidados técnicos de segurança e acondicionamento;

III – fase de instalação e fixação definitiva das esculturas no Parque Estadual do Rangedor, observando critérios de estabilidade estrutural, acessibilidade e segurança do público;

MINUTA

IV – fase de acabamento e validação técnica, com inspeção conjunta da fiscalização da SEGOV e dos paleontólogos responsáveis pela validação científica;

V – fase de entrega final e recebimento definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato será executado de forma indireta, mediante fornecimento e instalação dos bens pela contratada, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e atesto do cumprimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O modelo de execução do objeto será acompanhado pela Supervisão de Contratos da SEGOV e pelos fiscais designados em portaria, que poderão exigir relatórios de progresso, registros fotográficos e comprovação técnica de cada etapa, de modo a assegurar a fiel observância das especificações do Termo de Referência e a qualidade artística e estrutural das réplicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer alterações de metodologia, materiais ou cronograma deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização, sob pena de não aceitação dos serviços e aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto de forma integrada e contínua, garantindo a coerência estética e científica do conjunto de réplicas e observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fiscalização Técnica

I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas;
II. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;
III. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção, determinando prazo adequado;
IV. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão superior;
V. Caso haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor;

MINUTA

VI. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, sobre o término do contrato para providências de renovação ou encerramento.

PARÁGRAFO OITAVO. Fiscalização Administrativa

I. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos;

II. Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

PARÁGRAFO NONO. Gestor do Contrato

I. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução (ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações, prorrogações);

II. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência;

III. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da despesa;

IV. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, baseado em indicadores objetivos de desempenho e em eventuais sanções aplicadas, registrando no sistema de atesto contratual;

V. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização em caso de descumprimento contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

VI. O gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais medidas de aprimoramento para contratações futuras;

VII. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

MINUTA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete à CONTRATANTE adotar todas as medidas necessárias à fiel execução do presente contrato, assegurando a observância das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE deverá designar formalmente, por meio de portaria ou despacho, o GESTOR DO CONTRATO e os FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuarão no acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete à CONTRATANTE realizar o acompanhamento sistemático da execução do objeto, verificando o cumprimento dos prazos, padrões técnicos, artísticos e científicos definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente os serviços, bens ou materiais que não estejam em conformidade com as especificações contratuais, podendo determinar a sua substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATANTE deverá providenciar o atesto do recebimento provisório e definitivo do objeto, observando as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão de termo circunstanciado pela fiscalização designada.

PARÁGRAFO SEXTO. É obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que devidamente atestada a execução e apresentados os documentos fiscais regulares.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATANTE deverá fornecer as informações e condições adequadas à execução do contrato, especialmente quanto ao local de instalação das réplicas e às autorizações necessárias para acesso, instalação e fixação das peças no Parque Estadual do Rangedor.

PARÁGRAFO OITAVO. Compete ainda à CONTRATANTE zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, garantindo que a

MINUTA

execução do contrato atenda ao interesse público e aos objetivos científicos, culturais e educativos do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete à CONTRATADA executar o objeto contratual de forma integral, em conformidade com as condições, prazos e especificações técnicas, artísticas e científicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá empregar materiais, métodos e tecnologias adequados à confecção, pintura e instalação das réplicas de dinossauros, garantindo o padrão de qualidade, durabilidade e realismo previstos nas especificações técnicas e validados pelos profissionais de acompanhamento técnico e científico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA é responsável pela integridade estrutural, estabilidade e segurança das réplicas, devendo utilizar materiais compatíveis com a exposição ao ar livre e com as condições climáticas locais, de modo a assegurar resistência e preservação estética ao longo do tempo.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete à CONTRATADA entregar, transportar e instalar as réplicas no Parque Estadual do Rangedor, observando rigorosamente o cronograma de execução e o plano de instalação aprovado pela fiscalização da SEGOV.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer intercorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos, especificações técnicas ou condições contratuais, apresentando proposta de solução que permita a continuidade da execução sem prejuízo ao objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. É obrigação da CONTRATADA manter equipe técnica qualificada durante toda a execução contratual, incluindo profissionais com comprovada experiência em escultura temática e paleoarte, assegurando a qualidade artística e científica das réplicas.

MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá submeter cada etapa da execução à validação da fiscalização técnica, apresentando relatórios fotográficos e de acompanhamento, para fins de comprovação de conformidade e registro do andamento da produção.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, carga e descarga, materiais, equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a confidencialidade de quaisquer informações, dados, imagens ou projetos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada sua reprodução ou utilização para fins distintos dos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica durante o prazo de garantia, realizando, sem custos adicionais, eventuais reparos, ajustes ou substituições decorrentes de falhas estruturais, defeitos de fabricação ou deterioração prematura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. É dever da CONTRATADA observar integralmente as normas de segurança do trabalho, ambientais e patrimoniais, adotando medidas preventivas durante a produção, transporte e instalação das réplicas, de modo a preservar a integridade física de seus colaboradores e do público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela fiscalização designada.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA, para crédito em conta corrente mantida em instituição financeira indicada pela mesma, sendo vedado o pagamento em espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constitui condição para o pagamento a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, conforme previsto no art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. A liberação dos valores fica condicionada à verificação de adimplemento integral das obrigações contratuais, bem como à inexistência de pendências registradas pela fiscalização quanto à conformidade técnica, estrutural ou estética das réplicas.

PARÁGRAFO QUINTO. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo à CONTRATANTE efetuar o recolhimento aos órgãos competentes nos prazos legais.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento não implica aceitação tácita de eventuais vícios ou irregularidades, podendo a CONTRATANTE exigir correções, substituições ou ressarcimentos, caso sejam constatadas falhas após o recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão sobre o valor devido atualização monetária conforme o índice oficial aplicável, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pagamento não tenha sido suspenso por irregularidades atribuídas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO. É vedado o pagamento antecipado, salvo nos casos expressamente autorizados em lei e mediante justificativa formal da autoridade competente, com a devida previsão de garantias.

PARÁGRAFO NONO. O pagamento será considerado efetivado somente após o crédito integral do valor na conta bancária da CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a exatidão dos dados bancários informados.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação anticorrupção vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e o Decreto nº 11.129/2022, adotando práticas éticas e de integridade em suas relações com a Administração Pública. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penalidades poderão ser aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atrasos injustificados, descumprimento das obrigações assumidas, fraude na execução, resistência à fiscalização ou prática de atos lesivos à Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções aplicáveis compreendem:

I – Advertência, quando houver descumprimento leve das obrigações contratuais, passível de correção imediata;

II – Multa, nos percentuais e condições definidos neste contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais medidas administrativas e

MINUTA

judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder por perdas e danos causados à Administração, nem impede eventual rescisão contratual por inadimplemento, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Sistema de Gestão de Contratos da SEGOV, quando for o caso, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantida à CONTRATADA a notificação prévia e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a ser analisada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO. A multa aplicada e não paga poderá ser descontada dos valores devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente, mediante inscrição em dívida ativa, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a gravidade da infração, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA prestará garantia contratual de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem, pintura, texturização ou falhas estruturais que comprometam a integridade ou a estética das réplicas instaladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia abrangerá todos os componentes estruturais, materiais e acabamentos artísticos das réplicas, bem como a estabilidade das bases e fixações utilizadas durante a instalação, assegurando o perfeito funcionamento e conservação das obras dentro dos padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração Pública, todos os reparos, substituições, retoques ou ajustes necessários para corrigir eventuais falhas,

MINUTA

defeitos ou danos resultantes de execução inadequada, vícios ocultos ou materiais de baixa qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a CONTRATADA não realize as correções devidas no prazo estabelecido pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá executar os reparos por meios próprios ou por terceiros, descontando o valor correspondente dos pagamentos devidos ou cobrando-o administrativamente, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de garantia, assistência técnica disponível, de modo a atender prontamente às solicitações da fiscalização, inclusive mediante visitas técnicas ao local de exposição das réplicas, quando necessário.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia contratual não exclui nem restringe a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas na execução, nem se confunde com a garantia legal prevista no Código Civil e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Independentemente da garantia de qualidade do objeto, a CONTRATADA permanecerá responsável, durante todo o prazo de vigência contratual, por defeitos ocultos, vícios redibitórios e quaisquer irregularidades que venham a comprometer a durabilidade e a segurança das réplicas.

PARÁGRAFO OITAVO. A inobservância das obrigações de garantia por parte da CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da execução das garantias financeiras eventualmente prestadas e da responsabilização civil pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nos casos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, observando-se o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão admitidas alterações qualitativas quando necessárias para melhor adequação técnica do objeto às finalidades de interesse público, desde que não se modifique sua natureza essencial e que sejam devidamente fundamentadas pela área técnica responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão admitidas alterações quantitativas, a fim de acrescer ou suprimir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor contratual será reajustado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO. O reajuste somente poderá ser concedido após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de extinção do índice estabelecido neste contrato, será adotado outro índice oficial que reflita a variação inflacionária do período e que venha a substituí-lo, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO. A repactuação poderá ser admitida quando houver demonstração analítica da variação efetiva dos custos que compõem a formação do preço, especialmente nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante apresentação de planilhas, memória de cálculo e documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO NONO. O pedido de reajuste ou repactuação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, sendo vedada sua concessão com efeitos retroativos anteriores ao protocolo do requerimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O reajuste de preços, quando devido, será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto ou das demais condições contratuais.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por escrito e com a devida motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão poderá ocorrer:

I – Por acordo entre as partes, desde que não acarrete prejuízo à Administração Pública e seja formalmente justificada;

II – Unilateralmente pela Administração, por motivo de interesse público, devidamente justificado e comprovado, ou por inexecução total ou parcial do contrato;

III – por culpa da CONTRATADA, quando verificada a inobservância das obrigações assumidas, atraso injustificado na execução, fraude, dolo, má-fé ou qualquer ato lesivo ao erário;

IV – Por caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do objeto, devidamente comprovados e aceitos pela Administração;

V – Por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 137, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão unilateral por parte da Administração será formalizada por ato motivado da autoridade competente, devidamente publicado no Diário Oficial, e precedida de notificação formal à CONTRATADA, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão por culpa da CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, bem como a retenção dos créditos contratuais até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo da cobrança judicial ou administrativa das perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão amigável será formalizada pôr termo específico, subscrito pelas partes, no qual constará a motivação e as condições ajustadas para sua efetivação, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO. Ocorrendo a rescisão contratual, a Administração poderá:

MINUTA

I – Assumir diretamente a execução do objeto, ou transferi-la a terceiro, mediante licitação ou contratação emergencial, para garantir a continuidade do interesse público; II – executar a garantia contratual e reter créditos devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos apurados; III – aplicar as sanções cabíveis, conforme previsto na cláusula específica deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A rescisão contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais e administrativas decorrentes de sua atuação, permanecendo obrigada à reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos de rescisão por interesse público ou força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados, desde que aceitos pela Administração, não cabendo indenização adicional.

PARÁGRAFO NONO. O processo de rescisão deverá ser instruído com relatório técnico e parecer jurídico, assegurando a transparência e a observância dos princípios da motivação, legalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes declaram que conhecem e cumprem integralmente as disposições da Lei nº 12.846, comprometendo-se a observar e a fazer observar, inclusive por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, o mais elevado padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, bem como a seus empregados, representantes ou prepostos:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção;
III – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

MINUTA

IV – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações ou prorrogações contratuais sem autorização legal;

V – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

VI – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização por parte de órgãos, entidades ou agentes públicos;

VII – Praticar quaisquer atos que configurem fraude ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420 e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constatada administrativamente qualquer prática em desacordo com esta cláusula, a parte prejudicada notificará a outra para que adote as medidas corretivas cabíveis no prazo que for fixado.

PARÁGRAFO QUARTO. A parte notificada poderá apresentar defesa e comprovar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, aptos a prevenir e detectar atos ilícitos.

PARÁGRAFO QUINTO. A ausência de adoção de medidas corretivas poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO DIREITO AUTORAL

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, informações, imagens, projetos, estudos, registros e especificações técnicas fornecidos ou gerados no âmbito deste contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para qualquer finalidade alheia à execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada à CONTRATADA a divulgação pública, parcial ou integral, do projeto, das réplicas ou de seus processos de produção, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, inclusive em mídias sociais, sites, catálogos ou campanhas promocionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As informações técnicas, científicas e artísticas resultantes da execução do contrato constituem propriedade intelectual da Administração Pública Estadual, sendo-lhe assegurados todos os direitos patrimoniais de uso, reprodução e exposição das réplicas produzidas.

PARÁGRAFO QUARTO. Ficam resguardados à CONTRATADA os direitos morais de autoria, nos termos da Lei nº 9.610/1998, especialmente o reconhecimento da autoria das obras produzidas, desde que tal reconhecimento não implique ônus ou restrições à utilização pública e institucional das réplicas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA cede, de forma irrevogável, total e definitiva, à CONTRATANTE, os direitos patrimoniais de reprodução, exibição, comunicação e veiculação pública das réplicas e demais materiais decorrentes da execução deste contrato, sem limitação de tempo, território ou meio de divulgação.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATANTE poderá utilizar livremente as imagens, vídeos, materiais gráficos e demais registros das réplicas de dinossauros em campanhas educativas, culturais, turísticas e institucionais, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reivindicação de natureza econômica.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA responderá por qualquer violação de direitos autorais de terceiros decorrente da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade e arcando integralmente com eventuais ônus, indenizações ou medidas judiciais que venham a ser impostas.

PARÁGRAFO OITAVO. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, permanecendo válida por prazo indeterminado, em respeito ao interesse público e à proteção das informações estratégicas da Administração.

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara que realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para finalidade diversa da prevista, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as medidas adotadas para mitigar os efeitos do incidente.

PARÁGRAFO SEXTO. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos Portais e demais meios exigidos em lei, obedecendo às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições contratuais e das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, obrigando-se ao cumprimento integral das obrigações assumidas, em conformidade com as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA reconhece que a execução do objeto contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar auditorias, vistorias e inspeções a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de órgãos de controle interno e externo, a fim de verificar a regularidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio eletrônico oficial, com registro de envio e recebimento, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atos administrativos.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA declara-se responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, respondendo civil, penal e administrativamente por eventuais falsidades ou omissões verificadas.

MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, observando-se a legislação aplicável, o interesse público e os princípios da administração contratual.

PARÁGRAFO OITAVO. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedada sua alteração por presunção, devendo toda modificação ser formalizada pôr termo aditivo ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS OCULTOSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA responde pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos, sendo responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação que os tornem impróprios ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, ainda que somente venham a se manifestar após o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constatado vício oculto ou defeito de fabricação, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova, às suas expensas, a substituição, reparo ou correção do bem no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A responsabilidade prevista nesta cláusula observará o disposto nos arts. 441 e 445 da Lei nº 10.406, não se eximindo a CONTRATADA das demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia contratual não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir a adequada reparação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, e 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

MINUTA

São Luís, ___de _____de 2026.

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
CPF: 237.742.823-15

X
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF: x

Testemunhas:

1)
Nome: _____
CPF: _____

2)
Nome: _____
C_____

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110124.05202 - SEGOV

ANEXO V

MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

À(o)
Sr(a). (representante legal da empresa)
Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)
Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)
Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS/OF Nº	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
Processo Origem	**BENEFICIÁRIA(O)**	

MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026;**

LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**;

PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Processo(s) Administrativo(s) n.º XXXXX.
b) Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**.
c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

São Luís/MA, XX de XXXXXXX de 2026.

_____
XXXXXXXX